



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO *CAMPUS*
BOM JESUS DA LAPA

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM
ENGENHARIA AGRONÔMICA DO IF BAIANO - *CAMPUS* BOM JESUS DA LAPA**

Este Regulamento Normatiza o funcionamento do colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica do IF Baiano, *Campus* Bom Jesus da Lapa, Aprovado pelo Colegiado do Curso em 29 de março de 2017.

Bom Jesus da Lapa, BA

2017

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

WELLIGTON DANTAS DE SOUZA

GRACE ITANA CRUZ DE OLIVEIRA

ISNAYA CARAPIA LADEIA LEDO

PRISCILA COUTINHO MIRANDA

UBIRATAN OLIVEIRA SOUZA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento visa normatizar a organização, competências e o funcionamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, *Campus* Bom Jesus da Lapa, de acordo com a legislação vigente, conforme prevê a Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano e o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º O Colegiado do Curso de Engenharia Agrônômica é um órgão consultivo, deliberativo e normativo, responsável pela gestão do curso em relação às políticas de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com as diretrizes educacionais nacionais e institucionais.

§ 1º Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia Agrônômica a condução dos assuntos acadêmicos, a implementação de políticas, projetos e processos institucionais, o acompanhamento da autoavaliação institucional e o atendimento aos docentes e discentes do curso em demandas que envolvam o ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º O Colegiado do Curso de Engenharia Agrônômica deverá articular suas ações aos demais órgãos, setores e conselhos institucionais, dentre os quais:

I - Núcleo Docente Estruturante(NDE);

II - Direção Geral e Diretoria Acadêmica do *Campus*;

III - Coordenações de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - Pró-Reitorias, Diretorias e Coordenação da Educação Superior do IF Baiano.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 3º O Colegiado do Curso de Engenharia Agrônômica é constituído pelos segmentos docente, discente e Técnico Administrativo, conforme segue:

I - Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do curso, eleitos(as) pelo corpo docente e nomeado pelo Reitor;

II - Todos docentes que ministram disciplinas no curso;

III - Um(a) Técnico Administrativo em Educação(TAE), preferencialmente com formação em Pedagogia, designado(a) pela Direção Geral do *Campus*;

IV - Discentes do Curso, eleitos como representantes por seus pares;

Art. 4º O Presidente do Colegiado é o (a) Coordenador(a) do Curso.

Art. 5º O(A) Coordenador(a) do Curso e Vice-Coordenador(a) serão docentes, eleitos(as) por seus pares, em reunião específica do Colegiado.

§ 1º Será permitida uma única recondução por igual período para a função de Coordenador(a) de Curso.

§ 2º Em caso de impedimento e ausências justificadas do(a) Coordenador(a) do Curso, o (a) Vice-Coordenador(a) assumirá suas atribuições.

§ 3º Em caso de impedimentos da Coordenação e Vice-Coordenação, a substituição caberá a um(a) professor(a) suplente.

§ 4º Em caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenação e Vice-Coordenação, a Diretoria Acadêmica deverá organizar nova eleição no prazo de até 30 dias.

Art. 6º O (A) servidor(a) designado(a) para exercer a função de Assessoria Técnico-Pedagógica do Curso, deverá pertencer ao quadro dos Técnicos em Assuntos Educacionais lotados na Diretoria Acadêmica, preferencialmente com formação em Pedagogia, e terá a função de assessorar o Colegiado nas suas atribuições, sem direito a voto nas reuniões.

Art. 7º Os representantes discentes terão mandato de 02 anos, sem direito à recondução.

Art. 8º A participação de outras pessoas que não façam parte do Colegiado em reuniões poderá ocorrer, desde que sejam convocados pelo Coordenação do Curso, ou mediante aprovação dos presentes à reunião, sem direito ao voto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 9º Todos os docentes que ministram aulas no curso são membros do Colegiado.

Art. 10. O(A) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Engenharia Agrônômica será escolhido(a) pelos docentes do Colegiado do Curso através de eleição direta, dentre aqueles que manifestarem interesse. O mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º O (A) Vice-Coordenador(a) será o segundo docente mais votado.

§ 2º No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenação e de Vice-Coordenação, será organizada nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

I - Excepcionalmente, na ausência de manifestação espontânea para ocupar a função de Coordenação do Curso, por eleição, a Direção Geral designará, provisoriamente, a partir de indicação da Diretoria Acadêmica, o Coordenador e o Vice-Coordenador(a) do Curso, desde que o mandato não exceda a 90 (noventa) dias.

Art. 11 Serão votantes e/ou elegíveis como representação discente do Colegiado somente os(as) estudantes regularmente matriculados (as).

§ 1º O processo de escolha do(a) representante discente será acompanhado pelo Centro

Acadêmico. O total de representantes estudantil corresponde a 1/5 do total de docentes do Colegiado.

§ 2º Se o(a) discente eleito(a) for desligado do curso durante seu mandato, automaticamente perderá a função de membro do Colegiado, sendo substituído por um(a) suplente. Em situações como essa deve ser realizada nova eleição para preenchimento da vaga de suplente.

§ 3º Em caso de impedimento do(a) representante titular e suplente far-se-à nova eleição para escolha dos representantes titulares e suplentes.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 12 O Colegiado do Curso se reunirá em sessão ordinária 3 (três) vezes a cada semestre, sendo a 1ª reunião no início do semestre letivo, a 2ª reunião quando transcorrido metade do semestre letivo e a 3ª ao final do semestre letivo.

§ 1º As reuniões durarão no máximo 04 (quatro) horas. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) minutos à pedido de um dos membros;

§ 2º Quando a pauta não for esgotada no tempo previsto, a reunião poderá ser prorrogada e continuar em nova data, a ser definida no momento do encerramento.

Art. 13 As reuniões extraordinárias ocorrerão através de convocação por escrito pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação com a pauta da reunião será enviada para os membros do Colegiado com uma antecedência mínima de 36 horas, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência, quando justificado.

§ 2º O membro do Colegiado que não comparecer à reunião, deverá apresentar justificativa ao Coordenador do Curso, por escrito, em até 24 horas antes da realização da Reunião, ou imediatamente após cessado o impedimento.

§ 3º As convocações e as justificativas de falta realizadas por e-mail, serão válidas para fins legais, sem excluir a necessidade e apresentação dos documentos comprobatórios exigidos por Lei. O email da coordenação de curso é <agronomia@lapa.ifbaiano.edu.br>.

§ 4º As justificativas de ausência serão apreciadas pelos demais membros do Colegiado, na mesma reunião ou, na reunião imediatamente posterior.

§ 5º A ausência de justificativa da falta por parte de docente, ou justificativa não aceita, deverão ser informada à Coordenação de Ensino, em até dois dias após a reunião.

§ 6º O membro discente que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa aceita, será notificado por escrito. E, em caso de reincidência, deverá ser desligado do Colegiado.

Art. 14. As reuniões do Colegiado ocorrerão da seguinte forma:

§ 1º A realização da reunião acontecerá imediatamente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou suplentes convocados.

§ 2º Não havendo quórum, após 20 minutos do horário marcado, a reunião acontecerá com a presença da maioria simples de seus membros em primeira chamada, e com 1/3 de seus membros na segunda chamada. A segunda chamada ocorrerá 20 minutos após a primeira chamada.

§ 3º Não sendo atingido o número mínimo de membros, a reunião deverá ser cancelada e remarcada para outra data.

§ 4º Todas as reuniões devem ser registradas em Ata e uma lista de presença deverá ser assinada no momento da reunião.

I - O registro e digitalização da Ata é de responsabilidade do servidor(a) Assessor(a) Técnico(a) Pedagógico do Curso, membro do Colegiado, ou um TAE substituto, designado pela Diretoria Acadêmica, nas ausências e impedimentos.

II - No início de cada reunião a Ata da reunião anterior será discutida, aprovada e assinada pelos membros constantes na lista de presença da referida reunião.

III - o colegiado do Curso deliberará por maioria simples devotos.

§ 5º Terão direito a voto apenas os membros titulares, ou suplente em substituição ao titular, presentes à reunião.

§ 6º O voto de qualidade, nos casos de empate, será dado pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

§ 7º A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por conveniência da ordem ou falta de quórum para deliberações.

Art. 15 Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso desde que sejam apresentados novos fatos. Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ao Coordenador do Curso, o qual adotará as medidas cabíveis.

Art. 16. O comparecimento às reuniões do Colegiado do Curso é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de pesquisa, extensão e administração.

Parágrafo único:: É facultativo apresentação de justificativa de falta aos docentes que no momento da reunião estiverem ministrando aulas na instituição em turmas regulares. Caberá ao Coordenador do curso adicionar essa informação na lista de presença da reunião.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 17. São atribuições do Colegiado do Curso de Engenharia Agrônômica, *Campus Bom Jesus da Lapa*:

I - Eleger a coordenação (a) e Vice-Coordenador(a) do Colegiado e professor suplente;

II - Planejar, acompanhar, avaliar e aprovar a implementação e o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico do Curso, propondo modificações e reformulações junto ao Núcleo Docente Estruturante (NDE);

III - Definir as políticas para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito do curso, em conformidade com o planejamento estratégico da Instituição;

IV - Avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso;

V - Propor, elaborar e implementar projetos e programas, visando melhoria da qualidade do curso;

VI - Deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, atividades complementares, estabelecimento de pré-requisitos e co-requisitos entre disciplinas, respeitando as normas específicas;

VII - deliberar sobre visitas técnicas;

VIII - definir, planejar e avaliar as atividades interdisciplinares em cada período letivo;

IX - examinar e emitir pareceres, com base na análise de integralização curricular, sobre transferências internas e externas conforme dispositivos legais em vigor;

X - Analisar e emitir pareceres sobre preenchimento de vagas remanescentes e aproveitamento de estudos;

XI - Participar do planejamento de reuniões e de ações do Colegiado, por semestre;

XII - Propor redução ou ampliação da oferta de vagas do curso;

XIII - Estimular propostas de atividades de ensino, pesquisa e extensão, necessárias para o bom funcionamento do curso;

XIV - Participar e acompanhar dos processos de avaliação interna e externa do Curso.

XV - Aprovar normas de elaboração, orientação e execução do estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e das Atividades Complementares;

XVI - Aprovar normas de elaboração, orientação e execução da tutoria acadêmica;

XVIII- Renovar periodicamente a cada três anos a renovação da composição do NDE;

XVIII- Acompanhar e planejar as atividades de nivelamento e estudos de recuperação da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO E COORDENADOR DO CURSO

Art.18. São atribuições do Presidente do Colegiado e Coordenador do Curso:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IF Baiano;

III - Designar relatoria ou comissão responsável por estudo de matéria a ser apreciada pelo Colegiado, quando necessário, com antecedência mínima de no 48 (quarenta e oito) horas.

IV - Promover a integração com as coordenações dos demais cursos do Campus, em atividades conjuntas;

V - Dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;

VI - Exercer outras atribuições previstas em lei e nas demais normas institucionais do IF Baiano;

VII - Dar conhecimento aos interessados e fazer os encaminhamentos conforme as decisões do Colegiado do Curso;

VIII - Arquivar as atas de reuniões e demais documentos do Curso na sala de Coordenação de Curso, possibilitando acesso aos membros do Colegiado e aos demais interessados, mediante solicitação feita presencialmente, ou por escrito, via requerimento ou e-mail.

IX - Solicitar aos docentes a atualização periódica e comprovação do currículo *lattes*;

X - Divulgar atividades do Colegiado do curso;

XI - Preencher formulários e planilhas referentes ao curso, conforme solicitação institucional, da Coordenação Geral da Educação Superior, do pesquisador Institucional, do e-mec, e do MEC, obedecendo aos prazos estipulados;

X - Estabelecer diálogo constante com os estudantes a fim de acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem, acesso e a permanência.

XIII - Solicitar da secretaria de registros acadêmicos informações periódicas sobre frequências, índices de evasão e repetência dos discentes;

XIV - Promover a divulgação de eventos científicos e culturais e outros de interesse do curso, nos

murais e meios digitais, para conhecimento de docentes e estudantes;

XV - Receber dos docentes do curso, no início de semestre, na forma impressa e digital, planos de ensino, analisá-los com base no PPC do curso, e assiná-los para compor o arquivo do Colegiado;

XVI - Arquivar semestralmente os relatórios de participação docente e discente em Atendimentos Individualizados, Tutoria, Monitoria, Viagens técnicas e Participação em eventos, promovidos, ou apoiados pela instituição.

XVIII - Encaminhar o levantamento de demandas para aquisição de livros, software, insumos, implementos e materiais para realização de aulas experimentais e práticas, e encaminhá-los à Diretoria Acadêmica;

XIX - Encaminhar à Diretoria Acadêmica demandas de ajuda de custo para viagens técnicas e participação em eventos de estudantes e docentes do curso;

XX - Analisar e Emitir parecer sobre processo de reintegração ao curso e encaminhá-lo à Diretoria Acadêmica para parecer final.

XVI - Tornarem públicas informações sobre componentes curriculares a serem ofertados e procedimentos de matrícula, semestralmente, em meio impresso e virtual aos discentes, conforme calendário acadêmico;

XVII - Acompanhar a elaboração do horário de aulas e de turmas por semestre;

XVIII - Examinar e responder formalmente, quando possível, às questões suscitadas pelos docentes e discentes, ou encaminhar as demandas aos setores competentes, cuja solução transcenda às suas atribuições;

XIX - Encaminhar demandas de docente do curso à Diretoria Acadêmica e à Pró-Reitoria de Ensino;

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES, DISCENTES E ASSESSORIA TÉCNICO PEDAGÓGICA DO COLEGIADO

Art. 19. São deveres dos(as) docentes do Colegiado:

I - Comunicar à Coordenação de Curso qualquer falha, incoerência ou necessidade de ajuste e alteração do PPC, desde que possa prejudicar o percurso formativo e acadêmico do estudante;

II - Entregar no prazo estipulado os Planos de Ensino das disciplinas a serem ministradas no respectivo semestre letivo, devidamente assinado;

III - Prestar todas as informações requeridas pela Coordenação de Curso sobre os projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidos;

IV - Entregar, nos prazos estipulados pelo calendário escolar, diários sob sua responsabilidade;

V - Disponibilizar as informações e documentos, quando solicitados, que possam ser relevantes para questões a serem analisadas nas reuniões do Colegiado;

VI - Ler, inteirar-se e analisar antecipadamente documentos constituintes da pauta a serem discutidos nas reuniões do Colegiado;

VII - Participar de comissões e Grupos de Trabalhos para realização de ações atinentes ao Curso;

VIII - Manter currículo *lattes* atualizado periodicamente e apresentar documentos comprobatórios conforme solicitação da Coordenação do Curso;

Art. 20. São deveres do(a) representante discente:

I - Comparecer às reuniões do Colegiado, ou enviar suplente na impossibilidade de presença, mediante justificativa e comunicado formal à Coordenação de curso;

II - Ler, inteirar-se e analisar antecipadamente documentos constituintes da pauta a serem discutidos nas reuniões do Colegiado;

III - Promover a comunicação e o encaminhamento de demandas entre o Colegiado do curso e o Diretório Acadêmico;

IV - Realizar reuniões com os discentes e, encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões ao Colegiado;

V - Appreciar, sugerir e analisar questões relacionadas às pautas, com direito a voto.

Art. 21. São atribuições da Assessoria Pedagógica dos Cursos Superiores:

I - Comparecer às reuniões do Colegiado, com direito a voz;

II - Auxiliar a Coordenação do Curso e o NDE no estudo e na adequação aos aspectos legais que dizem respeito ao Curso quanto às implicações educacionais que o permeiam;

III - Assessorar a Coordenação do Curso na busca de soluções pedagógicas às situações de baixo rendimento acadêmico e de estudantes dessemestralizados;

IV - Auxiliar a Coordenação do curso e Direção Acadêmica na análise e encaminhamento dos indicadores educacionais apresentados pelo curso, junto aos órgãos competentes;

V - Propor, junto ao Colegiado do curso, estratégias de acompanhamento dos programas de nivelamento, monitoria, tutoria e atendimento Educacional Especializado;

VI - Contribuir para a discussão do Currículo numa perspectiva interdisciplinar, propondo estratégias metodológicas que contemplem a interface dos diversos componentes curriculares do semestre;

VII - Auxiliar na organização e promoção de eventos acadêmicos e e/ou culturais;

VIII - Colaborar com o desenvolvimento de estudos e pesquisas que promovam a construção de saberes educacionais voltados para o ensino superior;

IX - Participar das reuniões gerais de Coordenadores e do Colegiado, sempre que possível;

X - Acompanhar as ações junto à Secretaria de Registros Acadêmicos, no que tange aos índices de retenção, trancamento, evasão, e outros;

XI - Fazer estudos e encaminhar demandas relativas à Assistência Estudantil e Atendimento Educacional Especializado;

XII - Acompanhar o desenvolvimento do PPC, emitindo parecer à Coordenação do Curso, no que se refere às adequações das ações.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e julgados pelo Colegiado do Curso e Diretoria Acadêmica.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Bom Jesus da Lapa, 29 de março de 2017

COLEGIADO DO BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA
Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa
Portaria nº 429, de 24 de março de 2017.